



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Asper Ensino Superior da Paraíba Ltda.	UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Natalense – Uniceuna, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.	
RELATOR: Paulo Fossatti	
e-MEC Nº: 202020869	
PARECER CNE/CES Nº: 414/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Natalense – Uniceuna, – código e-MEC nº 2908, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020869, em 5 de outubro de 2020. A Instituição de Educação Superior – IES está sediada na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, sendo mantida pela Asper Ensino Superior da Paraíba Ltda., código e-MEC nº 588, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.888.849/0001-60, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Conforme registro no sistema e-MEC, a IES foi credenciada como centro universitário pela Portaria SERES nº 1.862, de 25 de outubro de 2019. Ademais, com base nos dados extraídos do referido sistema, a Uniceuna apresenta o seguinte histórico de indicadores:

Índice	Valor	Ano
CI-Conceito Institucional	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2022
IGC Contínuo	2.4269	2022

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU de 3, de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –

Inep para avaliação *in loco*, de Código nº 164879, realizada no período de 28 a 30 de junho 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,20
Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,88
Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Institucional	4

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado, tanto pela instituição quanto pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. No Parecer Final, datado de 25 de novembro de 2020, a SERES apresentou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

CONSIDERAÇÕES DA SERES:

[...]

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 05-10-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a quatro.

A IES obteve conceito igual a 2,88 no Eixo 4.

O § 1º do Art. 3º, estabelece o seguinte:

“Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0”.

Dessa forma, a IES atende ao critério.

Eixos Conceitos

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional 4,40

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional 4,00

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas 3,20

Eixo 4 - Políticas de Gestão 2,88

Eixo 5 - Infraestrutura 4,18

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público

competentes Endereço: (143797) Unidade Sede (Atual) - Av. Prudente de Moraes, Unidade Sede (Atual), Nº 4890 - Lagoa - Natal/Rio Grande do Norte Endereço: (659342) Unidade SEDE - Avenida Prudente de Morais, Unidade SEDE, Nº 4890 - Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte,

A IES anexou o Plano de Acessibilidade/2019; o Laudo Técnico de Acessibilidade/2022, elaborado pela Arquiteta Lígia Gomes de França, CAU A51806-9; e o Memorial Descritivo de Acessibilidade/2025, elaborado pela Arq. Yani Lima Melo, CAU A161936-5 e pelo Eng.o Daniel C M Borba, CREA/RN 211821534.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente Endereço: (143797) Unidade Sede (Atual) - Av. Prudente de Moraes, Unidade Sede (Atual), Nº 4890 - Lagoa - Natal/Rio Grande do Norte Endereço: (659342) Unidade SEDE - Avenida Prudente de Morais, Unidade SEDE, Nº 4890 - Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte.

A IES anexou o Plano e Laudo de Emergência com Rota de Fuga em Caso de Incêndio/2025, elaborado pelo Eng.o Daniel C M Borba, CREA/RN 211821534; e o Protocolo do Corpo de Bombeiros, com data de 24/03/2025. Além disso, anexou o Documento de Arrecadação Municipal/2025, para obtenção do Alvará.

A IES não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Alvará.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (06/03/2025) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 30/09/2025.

Art. 6º No pedido de reconhecimento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 3

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 4

IV - processos de gestão institucional: 4

V - salas de aula: 4

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 4

X - AVA, quando for o caso: 5

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 4

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Ocorrências:

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-
MEC.*

Centro Universitário Decreto no 9.235/2017

*Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro
universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:*

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao critério.

Estatística dos Docentes

Titulação Mestrado: 8 (33,33 %) docentes.

Titulação Doutorado: 8 (33,33 %) docentes.

Regime Integral: 11 (45,83 %) docentes.

Total de Docentes: 24

(Diligência/2025)

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou
doutorado;*

A IES atende ao critério.

Estatística dos Docentes

Titulação Mestrado: 8 (33,33 %) docentes.

Titulação Doutorado: 8 (33,33 %) docentes.

Total de Docentes: 24

(Diligência/2025)

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem
obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep; A IES
atende ao critério.*

[...]

*IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do
conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; A IES atende ao critério.*

*V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por
docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional
ou tecnológica e de iniciação à docência; A IES atende ao critério.*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na
avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº
10.861, de 14 de abril de 2004;*

A IES obteve CI/2023 igual a quatro.

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de
supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou
a IES. A IES atende ao critério.*

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB válido.

Alternativamente ao AVCB, a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Natalense – UNICEUNA (2908), situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4890, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59063-200, mantido pela ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA. (588), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Consoante relatório emitido pelo Inep, o Uniceuna demonstrou pleno atendimento aos requisitos legais e normativos exigidos para o deferimento de seu recredenciamento. No âmbito da avaliação *in loco*, realizada no período de 28 a 30 de junho de 2023, a IES obteve Conceito Institucional – CI igual a quatro, evidenciando excelência no cumprimento dos critérios avaliativos estabelecidos.

Dessa forma, considerando que o presente processo de recredenciamento atende ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como às Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e com fundamento nas informações constantes do instrumento de avaliação do Inep e no Parecer Final conclusivo da SERES, este Relator acolhe a recomendação de deferimento do pleito e submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior – CES deste Conselho o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Natalense – Uniceuna, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no

município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pelo Asper Ensino Superior da Paraíba Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO